

APROVADO EM 5
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 09/10/2016
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 11/10/2016
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 718-P

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 317, aprovado em sessão realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado DR. ANTONIO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 317, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

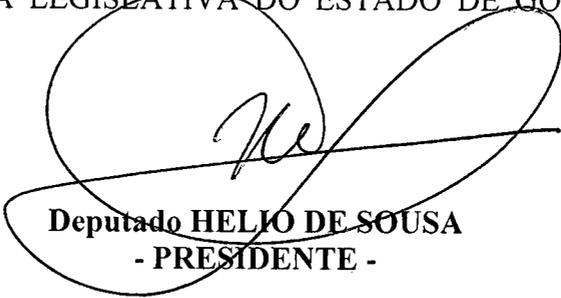
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.640.998/0001-04, com sede no Município de Faina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de agosto de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 19.435, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Cria as unidades administrativas complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional administrativa da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os correspondentes cargos de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-1, 02 (duas) unidades complementares denominadas Núcleo de Fomento à Arte e Cultura e Núcleo de Incentivo à Cultura, vinculadas à sua Superintendência Executiva de Cultura, constituindo os itens 10.1.A e 10.1.B, respectivamente, da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro 2011, com atribuições a serem definidas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.436, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Promove alteração e acréscimo de dispositivos ao art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do inciso XXVII do art. 10 da Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, com alterações posteriores, a acrescido a este o inciso XXVII, ambos assim redigidos:

*Art. 10

XXVII - sistema de segurança para acesso público por dispositivo detector de metais em locais fechados de concentração ou aglomeração de pessoas;

XXVIII - outras medidas, especificadas nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - NTCBMGO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figueiredo Júnior

LEI Nº 19.437, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre modificações na Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013, no seu Anexo Único, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigor com as alterações e acréscimos seguintes:

*Art. 1º

I - fazem jus às Funções Comissionadas de Administração Educacional Militar - FCEMs - os militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás que, mediante convocação, por aceitação voluntária, retornarem à ativa especificamente para desempenhar as funções do seu posto ou graduação junto aos Colégios da Polícia Militar de Goiás - CPMGs;

II - a concessão das FCEMs aos que a elas fazem jus, tratando-se de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, é da competência do Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar;

VIII - o planejamento, a distribuição de efetivo e a fiscalização da aplicação das FCEMs no âmbito dos Colégios da Polícia Militar de Goiás - CPMGs - são de responsabilidade do Comando de Ensino Policial-Militar.

Art. 2º O Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.357, de 30 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Eliton de Figueiredo Júnior

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL MILITAR - FCEMS

(Art. 1º da Lei nº 18.357, de 30/12/13 - Art. 2º da Lei nº 19.437, de 30/08/16)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - R\$ POR 02 TURNOS	QUANTITATIVO		
			02 TURNOS	03 TURNOS	TOTAL
COMANDANTE	FCM-1	3.800,00	10	20	41
COMANDANTE-INTERCEDE DA D.R.	FCM-2	3.800,00	10	20	41
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FCM-3	2.100,00	10	20	41
CHEFE DA DIVISÃO DISCIPLINAR	FCM-4	2.100,00	10	20	41
AUXILIAR DA DIVISÃO DE ENSINO	FCM-5	1.400,00	10	20	41
AUXILIAR ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO	FCM-6	1.400,00	10	20	41
EDUCAÇÃO			40	20	120
AUXILIAR DA DIVISÃO DISCIPLINAR			40	20	120
TOTAIS			220	440	881

LEI Nº 19.438, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Promove alterações na organização administrativa da Procuradoria-Geral do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, a Gerência do Núcleo de Apoio Técnico, a que se refere o item 1 da alínea "d" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, passa a subordinar-se à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, do mencionado Órgão, sob a denominação de Gerência de Gestão do Pessoal, passando a constituir o item 6.4 da letra "d" do inciso I do Anexo I do citado Ato Normativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.439, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLETICA FAINENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.640.998/0001-04, com sede no Município de Faina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.440, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.441, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE MINAÇU - ADIAMIN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.796.384/0001-80, situada no Município de Minaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.442, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Cria as unidades administrativas básicas e complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão que especifica, no Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com o correspondente cargo de provimento em comissão do Superintendente, 01 (uma) unidade básica denominada Superintendência Administrativa de Atividades Culturais, constituindo o item 10.1.3 da alínea "p" do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro 2011, com atribuições a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único. A Superintendência Administrativa de Atividades Culturais terá a seguinte estrutura administrativa complementar, sendo igualmente criados os correspondentes cargos em comissão de Gerente Especial, Símbolo CDI-3, com atribuições a serem definidas em regulamento:

1. Gerência de Eventos Culturais, constituindo o item 10.1.3.1;
2. Gerência de Acervo Bibliográfico, constituindo o item 10.1.3.2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de agosto de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Rafael Figueiredo Alessandrini Teixeira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

DECRETO 8.732 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Concede a Comenda Honestino Guimarães às personalidades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.553, de 16 de fevereiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013002986,

DECRETA:

 <p>ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>GOVERNO DE GOIÁS</p> <p>RUA SC-1, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br</p>	<p>DIRETORIA</p> <p>HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA</p> <p>DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRESA OFICIAL E SITE</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL</p>	<p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</p>		<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.</p> <p>2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão inutilizados.</p> <p>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala, 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vesp. Alga - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas</p>
		<p>REGIÃO</p> <p>GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS</p>	<p>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA</p> <p>R\$ 700,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00</p>	
		<p>PREÇO ANÚNCIO (COTAGEM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75</p>	<p>EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50</p>	



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 1º de setembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar